



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade em apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em conformidade com Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302/2002, de 20 de março de 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Estatuto das Cidades - LF nº 10.257, de 19 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa INCRA Nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23/2019, a qual estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções abaixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizadas nas margens e no espelho d'água das águas interiores do Estado



do Paraná destinadas ao acesso de pessoas e embarcações de pesca para prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas; e subsequentes, (posteriormente revogada pelo Decreto Estadual nº 9541/25);

- Considerando a Lei Estadual nº 22.252/2024, a qual dispôs sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, regulamentada através do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 47/2025, a qual estabeleceu definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da PCH Beira Rio;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a necessidade em estabelecer de corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelecendo normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680 de 06 de agosto de 2013, o qual instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná – SICAR/PR;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;



- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada – que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.048, de 04 de janeiro de 2012, que dispõe *sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos*;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano dos municípios de Jaguariaíva e Sengés através de seus Planos Diretores Municipais;
- Considerando a Portaria IAT nº 89, de 01 de março de 2023, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Plano Ambiental Conservação de Uso e do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da PCH Beira Rio;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.275.559-0,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Beira Rio, em cumprimento a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, além das diretrizes estabelecidas pelo IAT, através da Resolução SEDEST/IAP 23 de 23 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 19.275.559-0 e anexos.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei



Estadual nº 22252/2024 e Decreto Estadual nº 9541/2025, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para o reservatório e a faixa de 1000 metros (mil metros) de seu entorno. As zonas estabelecidas terão usos permitidos, permissíveis e não permissíveis para as zonas estabelecidas:

- I. ZONA DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO (ZSO)** – Áreas operacionais da PCH BEIRA RIO, que incluem setor a montante e a jusante do barramento numa faixa de 200 m. Engloba também áreas operacionais da PCH PESQUEIRO.
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO (ZPR)** - engloba as Áreas de Preservação Permanente (APP) com 60,02 m de largura ao longo de todo o reservatório.
- III. ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)** – abrange as áreas alteradas pelo canteiro de obras, galpões de serviços, depósitos, acessos desativados, áreas de empréstimo e bota-foras situadas no entorno próximo das obras, fora da APP, totalizando 3 (três) hectares.
- IV. A ZONA DE USO RURAL (ZRA)** – engloba as áreas com uso agrossilvipastoril consolidado em meio rural.
- V. A ZONA DE USOS MÚLTIPLOS (ZUM)** – engloba as águas represadas, excluindo-se a ZSO.
- VI. A ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE)** – abrange as Linhas de Transmissão que perpassam a área de abrangência do PACUERA.
- VII. A ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ZCA)** - corresponde às Reservas Legais das propriedades rurais e demais remanescentes vegetais nativos, com função ecológica relevante.



Art. 4º Para a ZONA DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO (ZSO) – Áreas operacionais da PCH BEIRA RIO, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades relacionadas à operação e manutenção das Usinas
2. Ações de controle ambiental necessárias nestes setores.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Pesquisas ambientais necessárias
2. Atividades de Educação Ambiental orientadas.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Acessos às áreas sem a devida permissão do empreendedor
2. Atividades de pesca
3. Atividades de recreação de qualquer natureza.

Art. 5º Para a ZONA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO (ZPR); ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Medidas de apoio aos proprietários lindeiros visando a proteção ambiental
2. Abertura de aceiros nas divisas dos terrenos do empreendedor
3. Supressão de espécies exóticas
4. Plantios e adensamentos com espécies próprias da região
5. Atividades de manutenção e proteção contra incêndios florestais
6. Inserção de espécimes resgatados das áreas de inundação.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Educação ambiental
2. Execução de Pesquisas Ambientais
3. Áreas de acesso ao reservatório devidamente autorizadas.



III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Supressões de espécimes florestais e epífitas
2. Queimadas para quaisquer finalidades
3. Soltura de animais domésticos
4. Entrada de terceiros, notadamente por acessos não autorizados
5. Acampamentos.

Art. 6º Para a ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZPA), ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Remoção e reserva de camada fértil do solo para uso posterior
2. Remodelação do terreno buscando incorporar as áreas alteradas à paisagem
3. Reposição dos solos reservados sobre as áreas remodeladas
4. Sucessão de plantios, inicialmente com hidrossemeadura até o reflorestamento
5. Controle do acesso para impedir a entrada de terceiros não afetos ao programa.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Programa de monitoramento da fauna, em processo de repovoamento.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Abandono das áreas sem cuidados necessários para recomposição em curto prazo.
2. Acesso de pessoas para ações e atividades inadequadas ao programa de recuperação ambiental.

Art. 7º Para a ZONA DE USO RURAL (ZRA), ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Desenvolvimento econômico dos solos por atividades agrossilvipastoris
2. Boas práticas agrárias, com prevenção de processos erosivos e conservação



da fertilidade dos solos

3. Preservação das matas ciliares e dos cursos d'água dos imóveis
4. Ações de conservação da fauna silvestre e dos corredores de fauna
5. Medidas de controle e correção de focos de erosão nos talwegues do terreno.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Educação ambiental.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Uso de fogo sem controle rígido e adequado
2. Práticas agrárias nocivas, que propiciem focos erosivos
3. Caça e perseguição da fauna silvestre
4. Atividades contrárias à legislação ambiental.

Art. 8º Para a ZONA DE USOS MÚLTIPLOS (ZUM), ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Ações vinculadas à operação e manutenção da usina na área do reservatório.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Atividades vinculadas aos programas ambientais e/ou pesquisas relacionadas, mediante autorização específica do empreendedor
2. Aquicultura desde que licenciada
3. Pesca profissional, amadora, esportiva ou artesanal, observando a legislação pertinente e com autorização do empreendedor
4. Operação de embarcações mediante aprovação da Capitania dos Portos, Marinha e empreendedor.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Lançamento de materiais contaminantes e outros, que alterem a qualidade das águas do reservatório
2. Outros usos que comprometam a conservação dos ecossistemas aquáticos,



lacustres e terrestre associados

3. Atividades conflitantes com o uso preponderante de geração hidrelétrica e/ou condicionantes do licenciamento ambiental do empreendimento, concedido pelo órgão ambiental e dos demais órgãos intervenientes.

Art. 9º A ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE), ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Ações relacionadas à operação e manutenção da Linha de Transmissão na área do PACUERA.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Atividades vinculadas aos programas ambientais e/ou pesquisas relacionadas, mediante autorização específica do empreendedor.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Circulação de terceiros visando acesso às áreas protegidas com objetivos de caça e vandalismo
2. Lançamento de resíduos de qualquer natureza, orgânicos ou contaminantes
3. Caça, perseguição e instalação de armadilhas para captura de animais silvestres, e outros atos que possam comprometer a conservação dos ecossistemas terrestres.

Art 10 Para a ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ZCA), ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Ações de proteção da vegetação natural e da fauna
2. Ações de manutenção de caráter conservacionista como cercamento para evitar a circulação de gado e de terceiros que possam causar danos à fauna e flora existentes
3. Divulgação de ações aplicadas para a existência, manutenção e melhoria das áreas da Zona de Conservação dos imóveis privados.



II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Estabelecimento de trilhas para contemplação da natureza
2. Meliponicultura
3. Demais usos previstos em legislação vigente.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Supressão vegetacional;
2. Caça de animais silvestres
3. Propiciar processos erosivos, uso de agrotóxicos, introdução de espécies exóticas.

Art 11 As Áreas de Preservação Permanente referentes ao reservatório correspondem a 60,02 m (sessenta metros e dois centímetros) englobando a Zona de Proteção do Reservatório (ZPR).

§ 1º Na Zona de Proteção do Reservatório (ZPR), na faixa correspondente à Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório, deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, de acordo com o protocolo nº 21.107.159-5 conforme metodologia aprovada pelo órgão ambiental em atendimento à Portaria IAT nº 17 de 15 de janeiro de 2025.

§ 2º O uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente referentes ao reservatório não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da área de preservação permanente de acordo com o que prevê o § 1º do 5º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 12 Fica proibido o lançamento *in natura* de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente portaria.

Art. 13 Para usos, atividades ou instalações permitidas ou permissíveis em Área de Preservação Permanente, o empreendedor deverá obter a anuência da



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

concessionária de energia para compor o procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 15 Os Anexos I, II, e III, integrantes desta Portaria estarão disponíveis no site do IAT.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXOS

ANEXO I - PACUERA PCH BEIRA RIO

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/ANEXO%20I%20-%20PACUERA%20PCH%20BEIRA%20RIO.pdf

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/ANEXO%20I%20-%20Volume%202%20mapas.pdf

**ANEXO II - MAPA DAS ZONAS DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O PACUERA
DO RESERVATÓRIO DA PCH BEIRA RIO**

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/ANEXO%20II%20Mapa%20Zoneamento%20PACUERA%20PCH%20Beira%20Rio.pdf

**ANEXO III – MAPEAMENTO GEOREFERENCIADO EM FORMATO ESRI FILE
GEODATABASE (.GDB) OU GEOPACKAGE (.GPKG) E ARQUIVOS ARCGIS
PRO LAYER FILE (.LYR OU .LYRX) OU QGIS LAYER SETTINGS (.QML):**

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/ANEXO%20III%20Zoneamento.gdb.zip

Documento: **Port.5532025PACUERAPCHBeiraRio19.275.5590.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 15/09/2025 13:09.

Inserido ao protocolo **19.275.559-0** por: **Jaqueline Modesto** em: 15/09/2025 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
59d7b7e79aafc055ec62ab55ed9e0b36.